



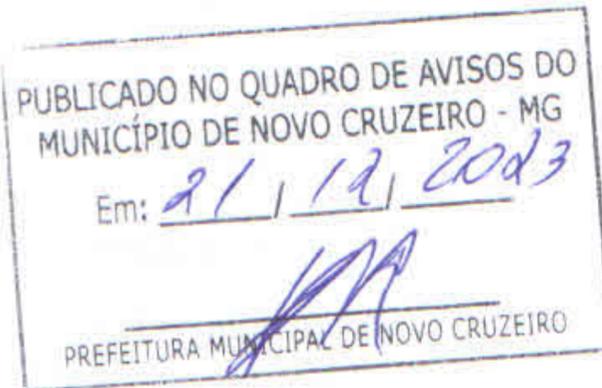
# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172, Centro. Novo Cruzeiro – MG. CEP 39.820-000

Telefone 0xx (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

ADM 2021/2024

## LEI MUNICIPAL NÚMERO 1933 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023



### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do **Município de Novo Cruzeiro**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Vereadores da Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Cruzeiro (MG), DOEM, consistindo este como Imprensa Oficial de Publicação e divulgação dos atos oficiais relativos às licitações do Poder Executivo Municipal, por meio eletrônico, mediante provedor de internet banda larga, de domínio público e sistema de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

**Art. 2º** A publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal atenderá aos requisitos de autenticidade, integralidade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** A publicação no Diário oficial Eletrônico Municipal substitui qualquer outro meio e publicação oficial relativo às licitações para qualquer efeito legal, a exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

**Parágrafo único.** Os atos oficiais a que se refere esta Lei e que não requeiram a Publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo ou extrato, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CRUZEIRO

Av. Júlio Campos, 172, Centro. Novo Cruzeiro – MG. CEP 39.820-000

Telefone 0xx (33) 3533-1200 CNPJ 18.404.889/0001-38

ADM 2021/2024

**Art. 4º** Os atos relativos às licitações só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico Municipal por esta Lei, não podendo sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 5º** Ficam reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Novo Cruzeiro (MG), autorizada a sua impressão e proibida sua comercialização.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Administração a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico Municipal.

**Parágrafo único.** As atribuições constantes no caput deste artigo poderão ser delegadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Poder Executivo no prazo máximo de 40 dias.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Novo Cruzeiro (MG), 20 (vinte) de Dezembro de 2023.

  
Milton Coelho de Oliveira  
Prefeito Municipal

**Milton Coelho de Oliveira**

Prefeito Municipal